1644

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõem Sobre a Isenção de Tarifas de Água e Esgoto aos Prédios Públicos e dá Outras Providências.

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os prédios públicos municipais e estaduais próprios, locados, cedidos e/ou que estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, isentos do pagamento da tarifa dos serviços de água e esgoto, bem como de taxas pela realização de serviço ou instalação de equipamentos, cobradas pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Pains.

Art. 2º - Para prédios locados deverá ser apresentada ao SAAE de Pains, documentação que comprove a locação do imóvel e o seu uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços público municipais e estaduais, vigorando a isenção enquanto for mantida tal destinação.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº. 382/1971, Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pains, 27 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 113 / 2019
Data 28 / 11 / 19 hora 16:05
Recebido por

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL